



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1272/94

FIXA NOVA ALÍQUOTA PARA  
O IVVC E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de  
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a alíquota  
de 1,5% (hum e meio por cento) do Imposto Sobre Vendas a Verejo  
de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC), a vigorar no ano de  
1995, conforme Artigo 4º da Emenda Constitucional Nº 03/93 de 17  
de Março de 1993.

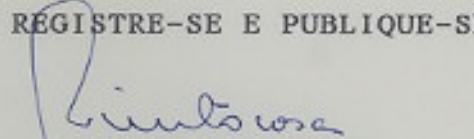
Art. 2º - Fica revogado o Artigo 65 da  
Lei Municipal Nº 1171/92, de 30 de Dezembro de 1992, do Código  
Tributário Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de  
1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 07 de Dezembro de 1994.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração